

§ 3º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º Por decisão do plenário, processos podem ser baixados em diligência.

Art. 152. As decisões dos colegiados são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa explicitada no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 1º A votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que outra não esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terá o presidente dos órgãos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de colegiados têm o direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações.

§ 4º Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º Não são aceitos votos por procuração.

Art. 153. De cada reunião dos colegiados será lavrada ata pelo secretário, para ser distribuída na próxima convocação ou lida na reunião seguinte, para aprovação pelo presidente e demais membros presentes à reunião a que se refere a ata.

§ 1º A ata lavrada e aprovada será assinada pelo secretário e por todos os membros presentes à reunião a que se refere a ata.

§ 2º Após aprovação e subscrição das atas das reuniões dos órgãos colegiados, uma síntese das decisões proferidas deverá ser divulgada, salvo nas situações que envolverem assuntos de caráter reservado.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas, para facilitar a transcrição da ata.

Art. 154. Deliberações de caráter normativo dos órgãos colegiados deverão ser publicadas em forma de resolução.

Art. 155. Salvo os casos previstos no Estatuto, é vedado: I - o exercício simultâneo de mandato nos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e Curador; e II - participar do mesmo órgão, sob dupla condição.

Art. 156. Os presidentes dos órgãos colegiados podem tomar decisões ad referendum, em situações julgadas absolutamente necessárias.

Parágrafo único - Decisões tomadas na forma deste artigo deverão ser submetidas à apreciação do respectivo colegiado, na primeira reunião subsequente.

#### TÍTULO VI Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 157. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída no âmbito da Universidade, tem as atribuições de coordenação, sistematização e prestação das informações referentes aos processos de Autoavaliação Institucional, sendo sua atuação permanente e autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Instituição.

Parágrafo único. A CPA vincula-se diretamente à Reitoria.

Art. 158. A CPA será composta de: I – representantes dos docentes em exercício na Universidade; II – representantes dos servidores técnico-administrativos; III – representantes dos discentes; IV – representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição e forma de indicação dos representantes de que trata este artigo será estabelecida em resolução específica.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos representados.

Art. 159. O mandato dos integrantes da CPA será de três anos, permitida a recondução.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos representantes discentes, que terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º A recomposição da CPA, a cada três anos, deverá assegurar a permanência de 40% de seus componentes anteriores.

#### TÍTULO VII Dos Recursos e da Revisão

Art. 160. Decisões de professor, autoridade ou órgão da Universidade podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido à instância superior, a saber:

I – para a Câmara Departamental, contra decisão de professor, por estrita arguição de ilegalidade;

II – para o Conselho Departamental ou Congregação da Unidade, contra decisão;

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, pela Câmara ou pela Assembleia;

b) de Colegiados de Curso ou do respectivo Coordenador;

c) de Coordenador de Centro/Núcleo, proferida por seu Diretor; e

d) do Diretor ou do Vice-Diretor de Unidade;

III – para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua alçada, contra decisão:

a) do Conselho Departamental;

b) do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-reitores;

IV – para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, contra decisão:

a) do Conselho Departamental, do Reitor ou do Vice-Reitor, que escape à alçada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

b) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado, sendo válido, para este efeito, o recibo apostado em Aviso de Recebimento postal.

§ 2º Sendo impossível a localização do interessado, o prazo é contado a partir da afixação do teor da decisão em local público e visível e pela publicação em boletim informativo, jornal ou no site da Universidade.

Art. 161. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la e, neste caso, encaminhar o recurso, com todo o processo original, à instância competente.

Parágrafo único. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a fim de evitar prejuízo irreparável para o recorrente, devendo a autoridade ou órgão recorrido fundamentar o recebimento nesta condição.

Art. 162. Encaminhado o recurso, deve a instância superior decidir a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 163. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

#### TÍTULO VIII Das Eleições na Universidade

##### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 164. Toda eleição é precedida de um edital de convocação, de responsabilidade:

I – da Secretaria dos Conselhos Superiores, que submeterá a minuta à análise da Procuradoria, no caso de eleição para Reitor e Vice-Reitor, Diretor Geral de Campus, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para representação junto aos órgãos colegiados superiores; e

II – da direção da Unidade Acadêmica interessada nos demais casos.

Art. 165. A publicação do edital far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 166. As candidaturas são registradas por chapa ou individualmente, conforme for o cargo objeto da votação.

Art. 167. A votação é direta e secreta.

Art. 168. O exercício do voto é do próprio eleitor, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 169. Nos processos eleitorais, o peso dado aos votos dos docentes deve corresponder, no mínimo, à soma do peso dado aos votos dos servidores técnicos e administrativos e dos discentes.

##### CAPÍTULO II Da Eleição dos Dirigentes

Art. 170. Cabe ao Conselho Universitário regulamentar as eleições de Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de Campus, Diretor e Vice-Diretor de Unidade.

Art. 171. O Colégio Eleitoral, a que se refere o §1º do art. 28 do Estatuto, é integrado pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A norma do art.169 deste Regimento não se aplica aos votos dos membros dos colegiados integrantes do Colégio Eleitoral.

§ 2º Para a apuração dos votos no Colégio Eleitoral o peso dos votos dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não poderá ultrapassar o peso atribuído ao voto dos docentes.

##### CAPÍTULO III Da Eleição dos Representantes nos Órgãos Colegiados

###### SEÇÃO I Da Eleição dos Representantes dos Professores

Art. 172. A eleição dos representantes dos docentes junto aos órgãos colegiados superiores dar-se-á mediante escrutínio secreto, em que cada eleitor assinalará, em cédula única, da qual constem os nomes dos candidatos titulares e seus suplentes, tantos nomes quantos forem as vagas abertas à representação.

§ 1º A eleição de representantes dos docentes junto aos órgãos colegiados superiores far-se-á por categoria a ser representada.

§ 2º Para composição da representação docente nos órgãos colegiados superiores de que tratam os incisos VI e IX, dos artigos 14 e 18 do Estatuto, respectivamente, o quantitativo de representantes dos especialistas não poderá ultrapassar 20% do total de representantes docentes e o quantitativo de representantes dos mestres não poderá ultrapassar 40%.

§ 3º Serão considerados eleitos os docentes mais votados, junto com seus respectivos suplentes.

Art. 173. A eleição de representantes dos docentes junto às Câmaras Departamentais e Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas far-se-á por categoria a ser representada, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

###### SEÇÃO II Da Eleição dos Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos

Art. 174. A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto aos órgãos colegiados superiores dar-se-á mediante escrutínio secreto, em que cada eleitor assinará, em cédula única da qual constem os nomes dos candidatos titulares e seus suplentes, tantos nomes quantos forem as vagas abertas à representação.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os servidores técnico-administrativos mais votados, junto com seus respectivos suplentes.

Art. 175. As eleições para escolha de representantes do corpo técnico e administrativo junto aos colegiados das Unidades são realizadas de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares do Conselho Universitário.

Art. 176. Nos colegiados em que houver representação do corpo técnico e administrativo, os representantes serão eleitos por seus pares, na proporção de 1/10 (um décimo) dos membros docentes, salvo no Conselho Universitário, onde será de um 1/5 (quinto).

##### TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 177. A UEMG pode criar um quadro de estagiários, para aproveitamento de estudantes de graduação no exercício de funções técnicas e administrativas compatíveis com o conteúdo dos cursos em que estejam registrados.

Art. 178. Os ciclos básicos dos cursos de graduação da UEMG serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por indicação dos Colegiados de Curso de cada Unidade, aprovada pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 179. O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua estrita competência.

§1º O processo de modificação do Regimento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

§2º As reuniões do Conselho Universitário, para apreciação de propostas de emenda deste Regimento Geral deverão ser convocadas especificamente para essa finalidade.

Art. 180. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica desse Colegiado.

Art. 181. Este Regimento Geral, devidamente aprovado, entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais  
em Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2017.  
Dijon Moraes Júnior  
Presidente do Conselho Universitário

27 1023440 - 1

##### ATO ASSINADO PELO MAGNÍFICO REITOR PROF.º DIJON MORAES JÚNIOR

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ato de nomeação de MARCOS SOUZA MUNIZ, publicado no Diário Oficial “MINAS GERAIS”, edição de 29 de setembro de 2017, para provimento do cargo de provimento em comissão DA1-7 UM100090, de recrutamento AMPLO, concede nos termos do art. 66, parágrafo 1º da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de outubro de 2017.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 26 de outubro de 2017.

Prof.º Dijon Moraes Júnior  
Reitor

27 1023777 - 1

##### ATOS ASSINADOS PELO MAGNÍFICO REITOR PROF.º DIJON MORAES JÚNIOR

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições e tendo em vista os atos de nomeações, publicados no Diário Oficial “MINAS GERAIS”, edições de 22 e 23 de setembro de 2017, em virtude de aprovações no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/UEMG nº 008/2014, para provimento do cargo efetivo de Professor de Educação Superior, concede nos termos do art. 66, parágrafo 1º da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de outubro de 2017, aos seguintes candidatos:

NOME	CÓDIGO VAGA	NÍVEL	VAGA	LOTAÇÃO
JOSE ROCHA ANDRADE	UM 2623	I	36	ESCOLA DE DESIGN
KARLA ROCHA LIBOREIRO	UM 1243	I	45	ESCOLA DE DESIGN
KATIA ANDREA CARVALHAES PEGO	UM 2620	I	38	ESCOLA DE DESIGN
LIZA DANTAS NOGUCHI	UM 1158	IV	118	ESCOLA DE DESIGN
MARIA FLAVIA VANUCCI DE MORAES	UM 1151	IV	124	ESCOLA DE DESIGN
RICARDO PORTILHO MATOS	UM 1247	I	43	ESCOLA DE DESIGN
SEBASTIANA LUIZA BRAGANCA LANA	UM 907	VI	270	ESCOLA DE DESIGN
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	UM 1246	I	43	ESCOLA DE DESIGN
TATIANA PONTES DE OLIVEIRA	UM 2614	I	40	ESCOLA DE DESIGN
VIVIANE GOMES MARCAL	UM 2610	I	42	ESCOLA DE DESIGN
EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS	UM 1106	IV	142	ESCOLA DE MÚSICA
HERON ALVIM MOREIRA	UM 1116	IV	92	ESCOLA DE MÚSICA
MAIRA CIMBLERIS ALKMIM	UM 898	VI	276	ESCOLA DE MÚSICA
TIAGO KUNTZLER ELLWANGER	UM 1112	IV	96	ESCOLA DE MÚSICA
EIMIR FONSECA MAGALHAES	UM 1190	I	76	ESCOLA GUIGNARD
FABIOLA GONCALVES GIRALDI	UM 1198	I	70	ESCOLA GUIGNARD
LOUISE MARIE CARDOSO GANZ	UM 1029	IV	194	ESCOLA GUIGNARD
PAULO ROBERTO LISBOA	UM 1193	I	73	ESCOLA GUIGNARD
JANICE APARECIDA DE SOUZA	UM 1060	IV	172	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
JOYCE LUCERNA AMARAL	UM 1069	IV	168	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
JULIO CESAR MACHADO	UM 1055	IV	175	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
JURANDIR DE SOUZA	UM 891	VI	280	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
JUSSARA BUENO DE QUEIROZ PASCHOALINO	UM 874	VI	293	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
LEANDRO PENA CATAO	UM 883	VI	287	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
LORENE DOS SANTOS	UM 885	VI	285	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PRISCILA REZENDE MOREIRA	UM 1070	IV	167	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
RENATO SRBEK ARAUJO	UM 1078	IV	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
VITORIA REGIA IZAU	UM 1051	IV	178	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CLAUDIA DUARTE DA CONCEICAO	UM 963	IV	229	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
TATIANA BARRETO DOS SANTOS	UM 964	IV	229	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
AGOSTINHO FERREIRA	UM 974	IV	225	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
ANTONIO CARLOS DA SILVA	UM 801	VI	340	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
DANIELE CRISTINA GONCALVES	UM 983	IV	219	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
ERIKA SILVA FABRI	UM 981	IV	220	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
FABIO LACERDA RESENDE E SILVA	UM 985	IV	103	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
FILIPPE GOUTART LIMA	UM 969	IV	226	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
FLAVIA CRISTINA SILVEIRA BRAGA	UM 970	IV	226	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
GIRLEY FERREIRA RODRIGUES	UM 798	VI	342	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
JOCILENE FERREIRA DA COSTA	UM 954	IV	232	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
JOSE RUBENILDO DOS SANTOS	UM 978	IV	222	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
RICARDO DAHER OLIVEIRA	UM 815	VI	333	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE
CHRISTIANE DE MIRANDA E SILVA CORREIA	UM 1035	IV	189	FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS “TAN-CREDO NEVES”
DANIELA MARIA ROCCO CARNEIRO	UM 860	VI	303	FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS “TAN-CREDO NEVES”
JANE NORONHA CARVALHAIS	UM 865	VI	300	FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS “TAN-CREDO NEVES”
CRISTINA HILL FAVERO	UM 2643	I	2	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
FABRICIO ROBERTO COSTA OLIVEIRA	UM 917	VI	261	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
HELANIA MARTINS DE SOUZA	UM 2635	I	28	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
JOAO ASSIS DULCI	UM 1168	IV	111	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
LUIZ ERNESTO GUIMARAES	UM 1166	IV	111	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
LUIZ GUSTAVO SANTOS COTA	UM 914	VI	264	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
MAURICIO DE ASSIS REIS	UM 2641	I	4	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
MICHELE ALEXANDRA GOMES ALVES	UM 1163	IV	113	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
RITA DE CASSIA OLIVEIRA	UM 912	VI	265	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
RODRIGO CHAVES DE MELLO RODRIGUES DE CARVALHO	UM 920	VI	261	UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA
ELIETE DA SILVA PEREIRA	UM 846	VI	311	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
JOAO MARCELO RONDINA	UM 1016	IV	199	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
MARILDO DOMINGOS DA SILVA	UM 1021	IV	197	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
MAURICIO BONATTO MACHADO DE CASTILHOS	UM 836	VI	318	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
TAIS ARTHUR CORREA	UM 989	IV	216	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
VINICIUS FERNANDES CARIDA	UM 1018	IV	199	UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL
ANA LAURA DO VALLE DE BARROS E AZEVEDO	UM 792	VI	345	UNIDADE ACADÊMICA DE LEOPOLDINA
BENTO SOUZA BORGES	UM 790	VI	347	UNIDADE ACADÊMICA DE LEOPOLDINA
DORA DEISE STEPHAN MOREIRA	UM 951	IV	234	UNIDADE ACADÊMICA DE LEOPOLDINA
GISELLE BRAGA DE AQUINO	UM 787	VI	350	UNIDADE ACADÊMICA DE LEOPOLDINA
JOSE EDELBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA	UM 949	IV	236	UNIDADE ACADÊMICA DE LEOPOLDINA
BRUNO CARLOS ALVES PINHEIRO	UM 778	VI	359	UNIDADE ACADÊMICA DE UBA
CUSTODIO JOVENCIO BARBOSA FILHO	UM 930	IV	248	UNIDADE ACADÊMICA DE UBA
SILVANA RODRIGUES PIRES MOREIRA	UM 782	VI	355	UNIDADE ACADÊMICA DE UBA

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 26 de outubro de 2017.

Prof.º Dijon Moraes Júnior  
Reitor

27 1023744 - 1

##### PORTARIA/UEMG Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede promoção aos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG - nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos arts. 21, 21-A e 23 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, nos arts. 13 e 14 da Lei nº 20.336, de 02 de agosto de 2012, considerando a aprovação pela Câmara de Orçamento e Finanças através do OF.COF. nº 1324/2017 e considerando a Nota Técnica SCPRH/DCCR nº 205/2017, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida promoção na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463/2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2017.

Dijon Moraes Júnior  
Reitor

##### ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 47, de 27 de outubro de 2017)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
ALLYNSON TAKEHIRO FUJITA	11756376	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
EDUARDO DA SILVA MARTINS	11744828	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
ELIANA APARECIDA PANARELLI	12235537	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
ELIANE AYRES	11125440	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
JOSÉ EUSTAQUIO DE BRITO	12288452	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
MAURO GIFFONI DE CARVALHO	12162699	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017
RITA DE CASTRO ENGLER	11601986	PES	VI	C	VII	A	26/06/2017

27 1023740 - 1

##### ATOS ASSINADOS PELO VICE-REITOR PROF. JOSÉ EUSTAQUIO DE BRITO

ATO N.º 2700/2017 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, à servidora RACHEL OLIVEIRA AGUIAR MOREIRA, Masp n.º 1403542-2, da Reitoria, por um período de 120 dias, a partir de 25/10/2017.

ATO N.º 2706/2017 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, à servidora ALESSUZE CARNEIRO, Masp n.º 1386022-6, da Unidade Acadêmica de Passos, por um período de 120 dias, a partir de 17/10/2017.

ATO N.º 2701/2017